PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 19

ARAUCÁRIA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O PARANÁ

# TERMO 028/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Fica dispensada a realização de licitação para a contratação abaixo relatada, respeitadas as especificações técnicas contidas no processo, com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto 12.343/2024), Art. 148º do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e em consonância com o Parecer Jurídico 102/2026, exigência do Art.72 da Lei 14.133/2021.

**FORNECEDOR: ADM COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **75.118.075/0001-70**, estabelecido na Avenida Manoel Ribas, nº 5838 – Bairro Santa Felicidade, CEP 82.400-000, na cidade de Curitiba – PR,

**OBJETO:** Contratação de restaurante especializado para a prestação de serviços de jantar de confraternização, destinado ao atendimento de aproximadamente 120 participantes e autoridades do 73º Fórum Nacional do CONFAP, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, conforme protocolo 26.848.850-2.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais).**

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

**RAMIRO WAHRHAFTIG**

Presidente



Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 06/11/2026 14:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 06/11/2026 09:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e13ad195d43a2abe6cdbbcd1ddd5b75**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57a
Mov. 19

Documento: **TERMODEDISPENSADELICITACAO0282026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 06/11/2026 14:22 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 06/11/2026 09:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 20

número de projetos apoiados, evitar a concentração de recursos em um único arranjo e garantir diversidade temática, territorial e institucional no ecossistema estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Quando a proposta de NAPI apresentar **valor superior ao teto financeiro estabelecido para o aporte de recursos da Fundação Araucária**, poderão ser buscadas fontes adicionais de financiamento para complementar o investimento necessário à execução do projeto. Será admitida a composição do orçamento com recursos provenientes de outras fontes ou instâncias, desde que devidamente identificados e destinados às ações previstas no Plano de Trabalho.

Consideram-se fontes adicionais de recursos, entre outras, os valores provenientes de emendas parlamentares; recursos captados junto à iniciativa privada; recursos provenientes de outras Secretarias de Estado, inclusive aqueles vinculados ao Fundo Paraná; recursos oriundos de termos de cooperação ou convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública; e outras fontes de natureza semelhante.

Quando os recursos adicionais forem provenientes da iniciativa privada ou de órgãos e entidades do Governo Federal, deverá ser formalizado instrumento jurídico adequado, mediante termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere, que estabeleça as condições para a execução das ações, as responsabilidades das partes e a respectiva previsão orçamentária.

**2.1. Das Despesas Operacionais e Administrativas**

Embora a legislação permita às fundações de apoio o ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) em percentual de até 10%, a Diretoria da Fundação Araucária recomenda a adoção do percentual de até 8%.

Dessa forma, os projetos deverão observar, em seus planos financeiros, o percentual recomendado nesta Nota Técnica.

Excepcionalmente, os projetos que prevejam DOA em percentual superior ao recomendado, limitado a 10%, deverão apresentar, no Plano de Trabalho, justificativa técnica que fundamente a adoção do percentual superior ao recomendado.

A ausência dessa justificativa será considerada fator negativo relevante pela Comissão de Aderência na análise do projeto.

**2.2. Da Distribuição Plurianual dos Recursos**

Recomenda-se que o valor total da proposta seja distribuído ao longo de, no mínimo, **3 (três) anos**, preferencialmente com desembolsos anuais similares.

As propostas que não observarem essa distribuição deverão apresentar justificativa técnica no Plano de Trabalho, sendo sua ausência considerada **fator negativo relevante pela Comissão de Aderência**.

**2.3. Da Composição Orçamentária**

Quanto à composição orçamentária, recomendam-se, a título de referência, os seguintes percentuais:

- **Mínimo de 40**% em bolsas, incluindo Iniciação Científica (IC), Mestrado, Doutorado, Bolsa Técnico (BT), DT (Desenvolvimento Tecnológico) e demais tipologias similares;
- **Máximo de 10**% em bolsas de Pós-Doutorado, em todas as suas modalidades;
- **Até 30**% em despesas de custeio;"
- **Até 30**% em despesas de capital;"

Considerando que os Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) apresentam características distintas e contemplam diferentes áreas temáticas e objetivos, os percentuais de aplicação dos recursos em despesas de custeio e capital possuem **caráter referencial**, não constituindo limites restritivos ou de observância obrigatória.

Dessa forma, a elaboração dos Planos de Trabalho deverá considerar as especificidades de cada projeto, incluindo as particularidades regionais e culturais, as características das Regionais de Inovação, bem como a natureza das atividades, dos produtos e dos serviços a serem desenvolvidos e disponibilizados à sociedade.

Recomenda-se, a título de referência, que as bolsas de Desenvolvimento Tecnológico (DT) não ultrapassem **10**% **(dez por cento)** do valor total do projeto. Eventual superação desse percentual deverá ser **tecnicamente justificada no Plano de Trabalho**, sendo a ausência de justificativa considerada fator negativo relevante pela Comissão de Aderência.

As bolsas de Desenvolvimento Tecnológico (DT) destinadas a atividades de apoio técnico ou laboratorial deverão prever, no respectivo plano de atividades do bolsista, **componente de formação em técnicas e métodos de pesquisa**, sendo **vedada a concessão de bolsa DT restrita à mera execução de tarefas operacionais sem finalidade formativa**.

Eventuais afastamentos das referências percentuais ou da distribuição plurianual sugerida deverão ser **tecnicamente justificados no Plano de Trabalho**, e a respectiva justificativa será considerada pelas instâncias avaliadoras como elemento para a análise e decisão quanto à aprovação das propostas submetidas.

**2.4. Das Bolsas de Produtividade em Pesquisa**

Fica vedada, no âmbito das propostas de NAPIs, a utilização de recursos da Fundação Araucária para a concessão de **Bolsas de Produtividade em Pesquisa nas modalidades PQ-Sr e PQ-1A**, por serem objeto de editais de chamamento público específicos da Fundação Araucária.

Aos projetos que já estiverem em execução, e contemplem esta modalidade, serão objeto de análise, oportunamente poderá ser recomendado pela equipe técnica a alteração da bolsa via remanejamento .

**2.5. Das Propostas que Ultrapassarem o Teto Financeiro**

As propostas que ultrapassarem o teto financeiro estabelecido apenas com recursos da Fundação Araucária não serão submetidas à análise da Comissão de Aderência, sendo tratadas como casos excepcionais, sujeitos a trâmite especial, que compreenderá:

I. análise técnica pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI), com emissão de parecer quanto à pertinência e à viabilidade da proposta;

II. verificação de compatibilidade orçamentária pela Diretoria Administrativa-Financeira;

III. deliberação final pela Diretoria Executiva.

Concluído o trâmite especial, a Diretoria Executiva poderá:

I. autorizar o prosseguimento da proposta no valor original, mediante justificativa de excepcionalidade, relevância estratégica e disponibilidade orçamentária; ou

II. determinar a reapresentação da proposta, ajustada ao teto financeiro estabelecido, para nova análise pela Comissão de Aderência.

A ausência de decisão da Diretoria Executiva no prazo de **120 (cento e vinte) dias** implicará o arquivamento do processo, sem prejuízo de nova submissão futura, desde que observados os limites estabelecidos.

Nos casos de processos arquivados, a equipe proponente deverá elaborar novo Plano de Trabalho, adequado ao teto financeiro, e submetê-lo por meio da plataforma Sparkx para nova avaliação.

A Diretoria Executiva mantém autonomia para deliberar sobre propostas que ultrapassem o teto financeiro em casos excepcionais, devidamente justificados.

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Nota Técnica **não altera nem substitui a Regulamentação dos NAPIs (2024)**, tendo caráter complementar e subsidiário.

Fica revogada a **Nota Técnica nº 01/2026, de 10 de abril de 2026**.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária, conforme a regulamentação vigente.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa
**Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Protocolo 150262/2026**

---

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| Instrumento | Instituição | Nº Aditivo | Prazo para Execução do Projeto | Vigência prorrogada até data | Data de assinatura do Aditivo |
|---|---|---|---|---|---|
| 147/2022 PDI | UEM | 3 | 10/05/2027 | 10/08/2027 | 05/11/2026 |
| 680/2022 PDI | FUNTEF PR | 4 | 28/02/2027 | 28/05/2027 | 05/11/2026 |
| 247/2024 PDI | UNICENTRO | 1 | 12/01/2027 | 12/04/2027 | 05/11/2026 |
| 1093/2025 PDI | UENP | 1 | 07/11/2027 | 07/02/2028 | 05/11/2026 |
| 282/2026 PDI | APC | 1 | 29/09/2028 | 29/12/2028 | 05/11/2026 |

**Ramiro Wahrhaftig** — **Presidente**
**Gerson Koch** — **Diretor de Administração e Finanças**

**Protocolo 149774/2026**

---

**TERMO 028/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Fica dispensada a realização de licitação para a contratação abaixo relatada, respeitadas as especificações técnicas contidas no processo, com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto 12.343/2024), Art. 148º do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e em consonância com o Parecer Jurídico 102/2026, exigência do Art.72 da Lei 14.133/2021.

**FORNECEDOR: ADM COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **75.118.075/0001-70**, estabelecido na Avenida Manoel Ribas, nº 5838 - Bairro Santa Felicidade, CEP 82.400-000, na cidade de Curitiba - PR,

**OBJETO:** Contratação de restaurante especializado para a prestação de serviços de jantar de confraternização, destinado ao atendimento de aproximadamente 120 participantes e autoridades do 73º Fórum Nacional do CONFAP, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, conforme protocolo 26.848.850-2.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais).**

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

**RAMIRO WAHRHAFTIG**
Presidente

**Protocolo 149972/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9a89b1f9
EDIÇÃO 12253 | DATA 09/11/2026

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leidiane Leithardt** em 09/11/2026 00:00. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 09/11/2026 09:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d6a52e1a7975e0921e9dafa463770cb**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58a
Mov. 20

Documento: **publicacaotermodispensa282026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leidiane Leithardt** em 09/11/2026 00:00.

Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 09/11/2026 09:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 22

ARAUCAR



# CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2026

**CONTRATANTE**: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Ramiro Wahrhaftig**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376 , Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **Gerson Koch**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR.

**ADM COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, nº 5838 – Bairro Santa Felicidade, CEP 82.400-000, na cidade de Curitiba – PR, inscrita CNPJ sob o n.º **75.118.075/0001-70**, neste ato representada por Sr. **Marcios Admar Madalosso Bertolli**, brasileiro, RG 4120947 SSP/PR, CPF 876.258.819-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela Dispensa de Licitação 028/2026 (protocolo n.º **26.848.850-2**), procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1 OBJETO:

O objeto deste contrato é a contratação de restaurante especializado para a prestação de serviços de jantar de confraternização, destinado ao atendimento de aproximadamente 120 participantes e autoridades do 73º Fórum Nacional do CONFAP, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, em Curitiba/PR.

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 028/2026, objeto do processo administrativo n.º **26.848.850-2**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12.253, de 09 de novembro de 2026 e conforme ato de autorização nas fls. 58 do protocolo.

## 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, considerando-se, para fins de apuração do valor devido, o número de refeições efetivamente fornecidas, observado o valor unitário estabelecido na proposta.

**3.2** O valor unitário de cada refeição é de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais). O valor global de R$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais) corresponde à estimativa máxima da contratação, calculada com base na quantidade estimada de refeições, não constituindo obrigação de pagamento pelo valor integral. O pagamento será realizado exclusivamente em razão das refeições efetivamente fornecidas e comprovadas, mediante aplicação do valor unitário previsto nesta cláusula.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**3.4 Especificação dos Serviços**

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 22

ARAUCAR



Serviço completo de jantar de confraternização para aproximadamente 120 convidados, compreendendo:
- Cardápio padrão, previamente acordado;
- Bebidas não alcoólicas;
- Equipe de atendimento completa;
- Estrutura, utensílios, louças e disposição de mesas;
- Limpeza durante e após o evento.

## 4 REAJUSTE

**4.1** O contrato prevê reajuste a partir de doze meses caso ocorra prorrogação.

## 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

**6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Valor Unitário.

**6.2** O serviço terá início na data de assinatura do contrato.

**6.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7 FONTE DE RECURSOS:

**7.1** Os RECURSOS FINANCEIROS para fazer frente à realização das despesas vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026 estão previstos no Orçamento da Fundação Araucária, na rubrica de Despesas com Alimentação e Refeições.

## 8 VIGÊNCIA:

**8.1** O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

## 9 PAGAMENTO:

**9.1** O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 22

ARAUCAR



Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.6** A CONTRATANTE efetuará o pagamento antecipado de sinal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado da contratação, equivalente a R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais), mediante transferência bancária.

**9.7** O saldo remanescente será apurado após a realização do evento, considerando-se exclusivamente o número de refeições efetivamente fornecidas, pelo valor unitário de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), com a dedução do valor antecipado nos termos da cláusula 9.6. Eventual diferença decorrente da quantidade de refeições não consumidas será considerada no fechamento da contratação, não sendo devido pagamento sobre refeições não fornecidas. O valor será quitado mediante a regular liquidação da despesa e apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo restaurante.

## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no processo de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 22

ARAUCAR



**10.1.4** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.5** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.6** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.7** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.8** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

**10.1.9** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.10** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.11** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.11.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Fundação Araucária;

**10.1.11.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.11.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Fundação Araucária;

**10.1.11.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.11.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Fundação Araucária em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.11.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Fundação Araucária, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no processo licitatório e seus anexos, bem como na proposta;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do processo de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 22

ARAUCAR



**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Fundação Araucária, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

## 11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

## 12 PENALIDADES:

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Fundação Araucária, decorrente de outros contratos firmados entre as partes.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Fundação Araucária, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 22

ARAUCAR



**12.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Fundação Araucária.

## 13 CASOS DE EXTINÇÃO:

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 22

ARAUCAR



serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Araucária;

**13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Fundação Araucária, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Fundação Araucária; ou

**13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Fundação Araucária, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Fundação Araucária à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4.** Concluída a instrução do requerimento de recequilíbrio econômico-financeiro, a Fundação Araucária terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1** Não será permitida subcontratação do objeto deste contrato.

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 22

ARAUCAR



## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 22

ARAUCAR



**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o processo licitatório e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

CONTRATANTE

**Ramiro Wahrhaftig**
**Presidente**

CONTRATADO

**Marcios Admar Madalosso Bertolli**
**Sócio**

**Gerson Koch**
**Diretor Administrativo e Financeiro**

Testemunhas

1 –

2 –

Digitalizado com CamScanner

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 70a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1968511ed639d66f6832ce83366ee4b**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70a
Mov. 22

Documento: **contrato392026datado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 16/11/2026 10:36 Local: FA/DAF, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 17/11/2026 12:23 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 13/11/2026 16:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

DIÁRIO OFICIAL
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 24

## *São José da Boa Vista*

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO N° 38/2026 - FORMA: PRESENCIAL**
**REGISTRO DE PREÇO**

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, após alterações editalícias necessárias, fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, que tem por objeto O "Registro de preço para a contratação de empresa especializada em conteúdo jornalístico". A sessão se dará no dia 03/12/2026, a partir das 10h00min na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro. Os envelopes poderão ser entregues à partir das 08h00min, encerrando-se o recebimento às 09h59min, sendo a abertura pontualmente às 10h00min. Valor máximo aceitável R$ 317.200,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacoes@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br ou https://www.gov.br/pncp/pt-br.

**São José da Boa Vista, 16 de novembro de 2026.**

**Alan Silveira de Santana**
**Agente de contratações / Pregoeiro**

**Protocolo 155465/2026**

## *São José dos Pinhais*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**
**RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**NÚMERO DA COMPRA 247/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento contínuo, conforme a necessidade da Administração, de Pedra Brita 4A, Pedra Brita Graduada, Pedra Brita nº 2, Pedra Rachão, Pó de Pedra, Pedrisco, Bica Corrida, Pedra Brita Branca nº 0, Areia Fina de Praia, Areia Média Lavada e Saibro, destinados à manutenção e conservação do sistema viário do Município de São José dos Pinhais.
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 124/2026 - SERMALI
**ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 02 de dezembro de 2026 às 09h.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do endereço eletrônico: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando o código UASG 987885 e o Número da Compra 247/2026. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sita à Rua Passos Oliveira n° 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (41) 3381-6994 e/ou 3381-6670.

**São José dos Pinhais, 10 de novembro de 2026.**
**CAROLINE SUMSKI DE SOUZA**
**Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações**
**Em exercício - Portaria 9780/2026**

**Protocolo 151987/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES
**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO**
**NÚMERO DA COMPRA 199/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais de consumo, periféricos, cabos, acessórios de informática e equipamentos de rede, destinados à manutenção e expansão do parque tecnológico da Administração Municipal de São José dos Pinhais.
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 98/2026 - SERMALI
**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, COMUNICAR que o Pregão Eletrônico n.º 98/2026-Compra n.º 199/2026, foi RETOMADO, tendo sua ABERTURA remarcada para o dia 01 de dezembro de 2026 às 09h00, devido a alteração no Edital.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo com as alterações poderá ser conferido através do endereço eletrônico https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando o código UASG 987885 e o Número da Compra 199/2026. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira n° 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6846 e/ou 3381-6670.

**São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2026.**
**CAROLINE SUMSKI DE SOUZA**
**Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações**
**(em exercício)**

**Protocolo 154474/2026**

# Entidades Municipais

## *Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie**: Contrato de Rateio nº 05/2027
**Partes:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL - COIN-GM e o MUNICÍPIO DE CURITIBA.
**Objeto:** Estabelecer para o Município de Curitiba o rateio das despesas do CONSÓRCIO, nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2027, estabelecido nas Resoluções nº 03/2026 e 04/2026.
**Valor:** R$ 886.505,46 (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).
**Dotação Orçamentária do Município de Curitiba:** As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONSORCIADO:

| DOTAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 14001.06181.0002.1090.447170.0.1.000 | R$ 24.813,76 |
| 14001.06181.0002.2130.317170.0.1.000 | R$ 353.293,60 |
| 14001.06181.0002.2130.317170.0.1.000 | R$ 94.786,09 |
| 14001.06181.0002.2130.317170.0.1.000 | R$ 86.169,17 |
| 14001.06181.0002.2130.337170.0.1.000 | R$ 34.467,67 |
| 14001.06181.0002.2130.337170.0.1.000 | R$ 34.467,67 |
| 14001.06181.0002.2130.337239.0.1.000 | R$ 258.507,50 |

**Vigência:** De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027.

**Data de Assinatura: 13 de novembro de 2026.**
**Curitiba, 16 de novembro de 2026.**
**De acordo para a publicação.**
**Elias Ferreira de Almeida**
**Secretário Executivo**

**Protocolo 154956/2026**

## *Fundação Araucária*

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

Partes: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e** ADM COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA.
O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela Dispensa de Licitação 028/2026 (protocolo n.º 26.848.850-2), procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes. Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de restaurante especializado para a prestação de serviços de jantar de confraternização, destinado ao atendimento de aproximadamente 120 participantes e autoridades do 73º Fórum Nacional do CONFAP, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, em Curitiba/PR, e demais configurações contidas no Termo de Referência e proposta comercial**.** Valor: O valor total do contrato é de **R$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais).** Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, de acordo com os artigos 105, 106 e 108 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 107 e 114 da Lei Federal n.º14.133/2021. Data de Assinatura: 13 de novembro de 2026.

**RAMIRO WAHRHAFTIG**
**Presidente Fundação Araucária**

**GERSON KOCH**
**Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária**

**Protocolo 154681/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
43c1c976
EDIÇÃO 12259 | DATA 17/11/2026

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leidiane Leithardt** em 17/11/2026 00:00. Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 17/11/2026 11:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **74dc5d86daf14604b76721b94d6a6dc9**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72a
Mov. 24

Documento: **publicacaoextratocontrato392026.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leidiane Leithardt** em 17/11/2026 00:00.

Inserido ao protocolo **26.848.850-2** por: **Carla Rocha Cavalotti** em: 17/11/2026 11:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: